



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 22 de setembro de 2022.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 574/2022**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei Complementar e Mensagem nº 099/2022.

Ref.: Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e revoga o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.

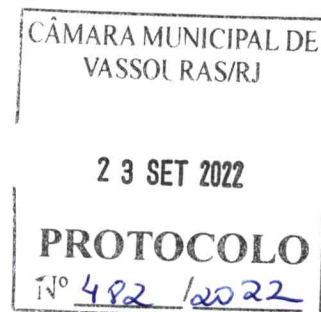
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e revoga o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022, devidamente acompanhado da Mensagem nº 099/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 099/2022**

Vassouras, 22 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e revoga o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado às famílias mais impactadas pela redução da renda nesse contexto pós pandemia e criar condições favoráveis para o reaquecimento da situação econômica da cidade.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparativo da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ....., DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e revoga o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais regidos pela lei complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração pública e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 2º** – O total de consignações facultativas de que trata o artigo 1º da presente Lei Complementar não excederá a 40 % (quarenta por cento) mensal, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º**– Aplicar-se-á o aumento de percentual máximo da remuneração a ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aos:

- a) Servidores públicos ativos e inativos;
- b) Empregados públicos da administração; e
- c) Aposentados e pensionistas de servidores.

**Art. 4º** –A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I- do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II- de outras informações exigidas em lei ou outra norma legal.

**Art.5º** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 6º** – Os servidores segurados do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o artigo 59, da Lei nº 8.312, de 24 de julho de 1991, obedecerão à legislação federal em vigor.

**Art. 7º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o disposto no § 2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 21/2022.

Vassouras, 22 de setembro de 2022.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito